

TERMO DE REFERÊNCIA

ANTEPROJETO

Trata o presente documento de **Anteprojeto**, peça técnica indispensável à instrução de processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada, qual objetiva fornecer os subsídios necessários à elaboração dos projetos básico e executivo e à execução da obra, tendo por base o Estudo Técnico Preliminar.

Este documento foi elaborado em consonância com o disposto na Seção IV da RSM N.º 2.006/2025 e com o Modelo Padrão de Termo de Referência para a nova lei de licitações - elaborado pela Central de Compras e Contratos/DCAP, revisado e aprovado pela Procuradoria e disponibilizado no portal de compras da Assembleia Legislativa - resguardadas as particularidades intrínsecas a um anteprojeto, por não haver disposição específica a esse instrumento.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1 O objeto é a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de elaboração de Projetos Básico (Etapa 1) e Executivo de Engenharia (Etapa 2) e Execução das Obras de construção de nova escada de emergência, adequação da escada de emergência existente, de impermeabilização do terraço do bloco D e de revitalização das fachadas dos blocos A e D do Palácio Farroupilha da ALRS (Etapa 3), em regime de contratação integrada**, conforme especificações e condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.
- 1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme o Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3 O objeto da contratação tem a natureza de **serviços comuns de engenharia e obra, conforme justificativa constante do documento 3991145.**
- 1.4 O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

- 1.5 O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da publicação da respectiva súmula no DOAL, cuja eficácia é condicionada à publicação da mesma no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/>). O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

§ 1º O recebimento definitivo caracteriza a conclusão do objeto e exaurimento do vínculo contratual.

§ 2º Quando a não conclusão no prazo previsto decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º Justifica-se o prazo contratual superior a 12 (doze) meses em virtude de abarcar razoável prazo de execução, considerada a precedência entre as etapas de projeto e execução, de forma a não onerar excessivamente o objeto, bem como os trâmites que antecedem o início e sucedem o fim destas etapas, privilegiando o planejamento e assegurando justo período para a observação do desempenho do objeto pós recebimento provisório. Adicionalmente, propõe-se a absorver eventuais paralisações no curso da execução contratual.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A descrição da necessidade da contratação, previsão no Plano de Contratações Anual e fundamentação, incluído o estudo das possíveis opções, bem como a justificativa para a solução escolhida, encontram-se pormenorizadas no DFD - Documento de Formalização da Demanda - (3894359) e ETP - Estudo Técnico Preliminar - (3939954).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 Em linhas gerais, é escopo desta contratação o projeto e execução de:
- I. Construção de nova escada de emergência junto ao Palácio Farroupilha, atendendo do térreo ao 12º andares, incluindo serviços complementares, como:
 - a) reposicionamento, reinstalação e comissionamento de todas as condensadoras do sistema de climatização do pátio interno para o terraço do 5º andar;
 - b) reposicionamento do cabeamento lógico no trajeto interferente (inclui a infraestrutura seca para as fibras ópticas de terceiros e infraestrutura + fibra óptica para as próprias);
 - c) o remanejo dos sistemas interferentes identificadas na fase de projetos;
 - d) drenagem e paisagismo da área restante do pátio interno.
 - II. Adequação da escada de emergência existente;
 - III. Impermeabilização do terraço do bloco D, inclusive a recuperação das juntas de dilatação;
 - IV. Revitalização das fachadas dos bloco A e D do Palácio Farroupilha, inclusive a recuperação das juntas de dilatação.
- 3.2 Adicionalmente ao escopo tratado no DFD e ETP, inclui-se à Contratação a adequação da escada de emergência existente, impermeabilização do terraço do bloco D e a revitalização das fachadas do Bloco A e D do Palácio Farroupilha, por serem serviços correlatos e necessários, privilegiando a economicidade, no sentido de aproveitar recursos comuns (canteiro de obras, administração local, serviços preliminares e finais) e de ganhar economia em escala (aumento de quantitativos como corrimão, área de fachada, impermeabilização). O valor estimado no ETP abarca tais acréscimos.

- 3.3 Por fim, como contraste ao ETP, entendeu-se como mais adequada a contratação dos projetos no modelo tradicional, considerando a diversidade das áreas de interferência, as dificuldades e aumento de escopo em termos de levantamento para integração do projeto em BIM às áreas existentes, bem como a acumulação dos desafios advindos de um novo modelo de contratação (contratação integrada) e de um novo modelo de projetos (BIM), em termos de gestão e fiscalização do projeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 DOS REQUISITOS TÉCNICOS, DE ESTÉTICA E DE SUSTENTABILIDADE

Os requisitos técnicos, de estética e de sustentabilidade relacionados ao objeto e a sua execução estão discriminados nos anexos que integram este Instrumento, listados no item 10.

4.2 DA PROPOSTA DE PREÇOS

Para apresentação da proposta de preços, o licitante deverá utilizar o modelo disponível no "*Anexo VII - Modelo para propostas*", apresentando:

- I. Preço global proposto;
- II. Orçamento sintético;
- III. Composição do fator "k", do BDI e encargos sociais;
- IV. Cronograma físico-financeiro.

§ 1º O Orçamento Preliminar Global de Referência da Administração tem por finalidade definir o valor global de referência e se restringe a orientar o licitante para elaboração da sua proposta, qual tem plena responsabilidade sobre ela, devendo compô-la conforme sua realidade fática e sua apropriação de custos e levando em consideração os riscos da contratação.

§ 2º O envio da Proposta sugere que o licitante tem pleno conhecimento do objeto, com informação adequada e suficiente para elaboração de sua proposta, sendo o momento oportuno para sanar eventuais dúvidas aquele indicado durante o processo licitatório. A alegação de desconhecimento dos termos e condições ou inviabilidade do Anteprojeto não será aceita como motivo para alteração contratual findo o processo licitatório.

§ 3º As propostas devem ser submetidas à Divisão de Projetos e Manutenção do Departamento de Logística (DLOG) para apreciação.

4.3 DA SUBCONTRATAÇÃO

Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

I. Projeto básico e executivo;

II. Impermeabilização;

III. Instalação e comissionamento dos sistemas de HVAC e dados interferentes;

IV. Itens de PPCI que não correspondam à estrutura da nova escada de emergência, equipamentos, portas corta-fogo, etc;

V. Fachadas.

§ 1º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

§ 2º A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

§ 3º O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 4º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

I. Será exigida a **garantia da contratação** de que tratam os arts. 96 e seguintes da NLLC, no percentual de **5% do valor contratual**, conforme regras previstas no contrato.

II. Será exigida **garantia adicional** do fornecedor cuja **proposta for inferior a 85%** (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

§ 1º A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após assinatura do contrato.

§ 2º No caso de seguro-garantia, sua contratação deverá ser comprovada em até 31 (trinta e um) dias, contados da data da homologação do certame, e anterior à assinatura do contrato.

§ 3º A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.5 DA VISTORIA

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 18:30 horas.

§ 1º O interessado deve realizar o agendamento prévio com a Divisão de Projetos e Manutenção do Departamento de Logística (DLOG) desta AL RS, por meio do endereço eletrônico: log.projetos@al.rs.gov.br;

§ 2º Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

§ 3º Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

§ 4º Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§ 5º A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

São etapas de execução:

I. Projeto básico

- a) Estudo de viabilidade das soluções propostas no Anteprojeto;
- b) Licenciamento (alvará de construção, ambiental, relativo ao patrimônio histórico e outros eventualmente identificados durante o estudo preliminar);
- c) Desenvolvimento do projeto em todas as disciplinas, incluindo planejamento inicial de obra.

II. Projeto executivo

- a) Desenvolvimento do projeto em todas as disciplinas, incluindo planejamento de obra, a nível executivo.

III. Execução

- a) Construção da nova escada de emergência;
- b) Adequação da escada de emergência existente;
- b) Impermeabilização dos terraços do bloco D;
- c) Revitalização das fachadas dos blocos A e D.

5.2 DO INÍCIO E DO PRAZO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

Cada etapa de execução ficará autorizada a partir da correspondente ordem de início dos serviços (OIS), sendo os **prazos de execução** para cada uma delas os seguintes:

I. Projeto básico: 4 (quatro) meses, a partir da **OIS - Etapa I**, ficando a contagem do prazo suspensa quando o projeto estiver em análise nos órgãos licenciadores (a contar da apresentação dos protocolos e retomada a contagem na data da resposta - aprovação, pedido de correção, etc);

São requisitos para a concessão da OIS - Etapa I:

- a) a apresentação da(s) respectiva(s) ART/RRT(s) de projeto, englobando todos os serviços e disciplinas do Objeto, em conformidade com a Resolução N° 1.137 de 2023 do CONFEA e Resolução N° 91 de 2014 do CAU, conforme o caso;
- b) a apresentação das garantias contratuais exigidas e do seguro de Responsabilidade Civil Profissional, de acordo com a Lei Estadual nº 12.385/2005.

II. Projeto executivo: 2 (dois) meses, a partir da **OIS - Etapa II**;

São requisitos para a concessão da OIS - Etapa II:

- a) o recebimento (aceite) da Etapa I pela fiscalização;
- b) a obtenção das licenças aplicáveis.

III. Execução: 12 (dez) meses, a partir da **OIS - Etapa III**. Para esta etapa, é possível que as subetapas *a*, *b*, *c* e *d* tenham autorização para início dos serviços em momentos distintos, observadas as folgas disponíveis e caminho crítico no planejamento das obras no projeto executivo.

São requisitos para a concessão da OIS - Etapa III:

- a) o recebimento (aceite) da Etapa II pela fiscalização;
- b) a apresentação da(s) respectiva(s) ART/RRT(s) de execução, englobando todos os serviços e disciplinas do Objeto, em conformidade com a Resolução N° 1.137 de 2023 do CONFEA e Resolução N° 91 de 2014 do CAU, conforme o caso;
- c) a apresentação do comprovante de inscrição de obra no CNO;
- d) o recibo de comunicação de obra no SCPO (MTE).

§ 1º O início dos serviços pode ser ordenado imediatamente após início da vigência contratual e se dará mediante ORDEM DE SERVIÇO emitida pelos gestores do Contrato;

§ 2º O contratado que retardar injustificadamente a entrega da documentação pertinente incorre nas sanções previstas no contrato.

5.3 DO LOCAL, HORÁRIOS E ROTINAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. O local de execução das Obras (etapa III) é o Palácio Farroupilha da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul - Praça Marechal Deodoro, 101, Porto Alegre - RS.

II. Para a execução dos Projetos (etapas I e II), é indiferente o local de prestação dos serviços, mas é imprescindível o levantamento arquitetônico e das demais informações técnicas necessárias *in loco*.

III. Os serviços serão prestados a qualquer horário, desde que em compatibilidade com as necessidades da Casa. Deve-se preferir horários e dias alternativos ao funcionamento da casa, especialmente de terça a quinta-feira, para serviços com impactos relevante ao funcionamento da Casa, como expressivo barulho, poeira e trânsito fora do canteiro de obras. A contratada deve adotar medidas adequadas à mitigação destes impactos e priorizar, em seu planejamento de obra, os recessos e fins de semana para execução destes serviços.

IV. O projeto e local das instalações provisórias, bem como plano logístico deve ser apresentado no Projeto Executivo e aprovado pela Fiscalização. O contratado deve manter escritório para a administração local da obra dentre estas instalações.

V. Durante a execução das obras, o contratado poderá utilizar a energia elétrica, rede de dados e água da AL RS, ficando responsável pela infraestrutura de derivação para suprimento do canteiro de obras, resguardada a aprovação das intervenções pela Fiscalização e acato das recomendações / instruções para fazê-lo.

VI. As condutas do contratado (incluídos todos os colaboradores e terceirizados) devem ser compatíveis às rotinas da casa e a obra, assim como qualquer área direta ou indiretamente afetada, deve ser mantida limpa, ficando a logística reversa a cargo do contratado.

§ 1º Para qualquer uma das etapas, os envolvidos (prepostos, responsáveis técnicos, gerentes de projeto) podem ser convocados a comparecer na AL RS num prazo de 2 (dois) dias úteis, a fim de assegurar o bom andamento dos serviços.

§ 2º Durante a etapa de execução, o preposto indicado, juntamente com a equipe da administração local, devem permanecer no local de de execução das obras.

§ 3º Os responsáveis técnicos pela execução, quando não fizerem parte da equipe residente da obra, devem comparecer no local de execução para acompanhamento da obra em todos os momentos/atividades relevantes e ao menos 1 (uma) vez ao mês durante a execução dos serviços sob sua responsabilidade, o que não ensejará pagamento adicional além do previsto para a administração local.

5.4 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO

O objeto será recebido provisória e parcialmente através das medições parciais quando da superação dos eventos e na medida prevista no *Eventograma* (Anexo V), nos prazos estabelecidos no *Cronograma físico-financeiro preliminar* (Anexo IV).

§ 1º No projeto executivo pode ser apresentado Eventograma e cronograma de obras (etapa III) diverso aos deste Anteprojeto, a fim de abarcar eventuais mudança na EAP (estrutura analítica do projeto) prevista, contanto que aprovados pela fiscalização e observada a disponibilidade orçamentária.

§ 2º A Medição final é o instrumento hábil para realizar o recebimento provisório (total) do objeto, à qual será reservada 10% do valor das obras.

5.5 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

O objeto será recebido definitivamente por comissão designada a este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após o decurso do prazo de observação de 90 dias.

§ 1º A formalização do contratante ao contratado de eventuais vícios no período de observação suspende a contagem do prazo.

§ 2º No caso previsto no parágrafo 1º, a contratada deve proceder a reparação dos serviços num prazo de 10 dias úteis ou no prazo acordado com a contratante, observada a viabilidade técnica.

§ 3º Os prazos de garantia dos serviços começam a correr após o recebimento definitivo.

5.6 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Além das garantias legais aplicáveis, como as previstas no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor, são exigidas as seguintes **garantias mínimas adicionais** (*on site*):

I. Fundações, estruturas, estruturas de piso e coberturas e contenções: 5 (cinco) anos;

II. Piso internos e externos:

a) Pisos, contrapisos, camadas de regularização: 3 (três) anos;

b) Camadas isolantes, revestimento, acabamento, juntas, rejuntas: 1 (um) ano;

III. Vedações verticais externas - fachadas (integridade¹, solidarização, estanqueidade):

a) Vedações - sistema e elementos, inclusive juntas: 5 (cinco) anos;

b) Revestimentos e/ou camadas de acabamento: 5 (cinco) anos;

IV. Vedações internas - (integridade¹, solidarização, estanqueidade):

a) Vedações - sistema e elementos, inclusive juntas: 5 (cinco) anos;

b) Revestimentos e/ou camadas de acabamento: 2 (dois) anos;

V. Esquadrias internas e externas:

a) Integridade da estrutura, solidarização: 5 (cinco) anos;

b) Vedação: 3 (três) anos;

c) Integridade demais elementos, operação: 1 (um) ano;

VI. Peitoris, guarda-corpos, corrimãos e outros elementos construtivos de proteção: 3 (três) anos;

VII. Cobertura:

a) Telhamento: 3 (três) anos;

b) Rufos, calhas e elementos de funilaria em geral: 1 (um) ano;

VIII. Impermeabilizações: 5 (cinco) anos;

IX. Sistemas hidráulicos: 5 (cinco) anos;

X. Sistemas elétricos e de comunicação:

a) Luminárias, equipamentos: 1 (um) ano;

b) Sistema e demais componentes: 3 (três) anos;

XI. Sistema de HVAC:

a) Infraestrutura: 3 anos.

¹ inclui desgaste, descascamento, esfarelamento, empolamento e outras falhas relativas ao componente.

§ 1º As garantias exigidas não se confundem com a vida útil de projeto (VUP), que deve ser determinada conforme com a ABNT NBR 15575.

§ 2º Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor será responsável pela garantia ao bem ofertado pelo período restante.

§ 3º A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

§ 4º A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada.

§ 5º Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

§ 6º As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras originais, novas e em seu primeiro uso, que apresentem padrão de qualidade e desempenho igual ou superior ao das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

§ 7º Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da notificação da ALRS ao Contratado.

§ 8º A garantia não abrange a manutenção preventiva quando esta estiver prevista no *Manual do Proprietário* como de responsabilidade da Contratante, observada a devida razoabilidade e ponderação técnica.

§ 9º A desoneração do contratado da prestação da garantia por falta de manutenção preventiva ou ainda por mau uso ou dano por parte do contratante só ocorrerá mediante prova, de ônus do contratado, da previsão da postura no *Manual do proprietário*, da conduta omissiva ou comissiva da contratante e do nexo causal entre esta e o vício reclamado.

5.7 DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DE RISCOS

A execução se dará em regime de contratação integrada, tendo contratado plena responsabilidade pelo projeto e execução, assumindo os riscos de natureza técnica, civil, financeira, entre outros, inerentes aos serviços contratados e a atividade comercial, excluindo-se apenas os riscos previstos como da Contratante na matriz de riscos, para a perfeita e completa execução do objeto como um todo.

§ 1º A distribuição objetiva de riscos entre as partes está disposta na *Matriz de Riscos* (Anexo VI).

§ 2º É vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

III - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

§ 3º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo Contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação do Contratante, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do Contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

5.8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. A CONTRATADA obriga-se a:

a) cumprir fielmente os prazos para execução dos serviços, estabelecido no item 5.2 deste Instrumento;

b) apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/CAU quitada, a apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, de acordo com a Lei Estadual nº 12.385/2005, bem como a apresentação do comprovante de inscrição de obra no CNO e o recibo de comunicação de obra no SCPO (MTE);

- c) garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões técnicos recomendáveis – normas ABNT/NBR;
- d) assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, inclusive por eventuais perdas e danos, mesmo que os serviços sejam subcontratados;
- e) manter durante a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- f) não executar, sem a devida autorização, por escrito, do GESTOR, os trabalhos decorrentes de fatores não antevistos no Contrato, ou apenas evidenciados durante o transcorrer destes;
- g) disponibilizar e manter o controle permanente do endereço eletrônico (e-mail), o qual será o canal oficial de comunicação com o GESTOR, sendo válido para avisos, comunicações formais, notificações e todo o contato oficial proveniente do Contrato;
- h) cumprir políticas e normas internas da CONTRATANTE;
- i) refazer serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus à CONTRATANTE;
- j) indicar, antes do início dos trabalhos, o responsável técnico e o encarregado, com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a CONTRATANTE, e responder pelos serviços quanto à qualidade, prazos e alterações, informando nome, endereço e telefones de contato;
- k) fornecer ao GESTOR da CONTRATANTE, e manter atualizada, a lista de técnicos que prestarão atendimento em cada escala de serviço;
- l) fornecer e exigir que seja utilizado pelo pessoal que executará a obra, todo o equipamento de segurança individual e coletivo previsto na legislação trabalhista aplicável, bem como uniforme com identificação visível da CONTRATADA;
- m) manter em tempo integral preposto in loco quando da execução dos serviços;
- n) apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, se for o caso, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;
- o) responsabilizar-se pela limpeza permanente da obra bem como pela limpeza final;
- p) submeter-se às regras e disposições de comportamento e horários exigidos pela administração da CONTRATANTE, exigidos para pessoas e empresas estranhas aos seus quadros;
- q) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- r) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ainda que ocorridos em via pública, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE;
- s) informar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quaisquer condições inadequadas à prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- t) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas solicitações se sujeita a atender prontamente;
- u) prestar garantia integral mínima de 5 (cinco) anos relativamente aos serviços executados, contados da emissão do termo de recebimento definitivo, tal como o previsto no item 5.5 deste termo;
- v) cientificar o GESTOR, imediatamente e por escrito, quanto à conclusão do serviço, para que seja efetivado o recebimento provisório;

- w) prever trabalhos nos horários de fins de semana e feriados, por se tratar de cronograma físico em dias corridos;
- x) assegurar que os serviços executados pela CONTRATADA obedçam ao prescrito neste instrumento e seus anexos;
- y) fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços e também os equipamentos apropriados de segurança e apoio, como redes de isolamento de fachada, maquinário, jaús, andaimes, cadeirinhas e EPIs que se fizerem necessários, assim como licenças dos órgãos competentes (quando couber) e instalações provisórias.
- z) demais obrigações e requisitos exigidos para a execução do objeto discriminados nos anexos deste Instrumento.

II. A CONTRATANTE, por intermédio do GESTOR, obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada durante a execução dos serviços ajustados, solicitando providências para as correções necessárias;
- b) encaminhar a Ordem de Início dos Serviços;
- c) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, dirimindo quaisquer dúvidas em relação ao objeto especificado;
- d) inspecionar a conformidade dos materiais e dos serviços entregues com as especificações técnicas e atestar o documento de cobrança, quando demonstrada execução do serviço de maneira correta;
- e) receber e verificar se o objeto está de acordo com as especificações, acompanhando as instalações;
- f) permitir o livre acesso do pessoal credenciado pela CONTRATADA às suas dependências para entregar os equipamentos e executar os serviços de instalação, viabilizando os ambientes e horários, observadas as restrições advindas do funcionamento da Casa;
- g) proceder ao pagamento, na forma e no prazo contratados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021; cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre a ALRS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico para tal fim.
§ 1º O contratado fornecerá o respectivo endereço eletrônico para tanto, ficando estabelecido o log.projeto@al.rs.gov.br por parte da gestão da AL RS.
- 6.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato e, para todas as etapas serão formalmente indicados os responsáveis técnicos, quais deverão manter comunicação ativa com a gestão e fiscalização do contratado.

- 6.5 Após a assinatura do contrato, o representante da empresa contratada será convocado para reunião inicial, na qual ocorrerá a apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, e, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6 Ficam estabelecidas reuniões de coordenação que ocorrerão na frequência indicada no plano de fiscalização e podem ocorrer de forma virtual, a critério da gestão/fiscalização.
- 6.7 Por determinação do gestor, poderá ocorrer, durante a vigência do contrato, a convocação de representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

6.9 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

I. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

§ 1º As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 2º Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

II. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, observando a época da formação destes preços para fins de concessão de reajustes ulteriores.

III. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

IV. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

V. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

VI. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

- a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da NLLC;

c) por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º art. 125 da NLLC;

d) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

VII. Nas hipóteses de alteração contratual previstas, considerar-se-á como relevante para fins de análise variações maiores ou iguais ao produto do preço global contratual atualizado pela taxa de risco do BDI.

§ 1º A fim de preservar o equilíbrio global do contrato, o contrato deve ser analisado globalmente quando da determinação dessa variação.

§ 2º Eventual hipótese de reequilíbrio em favor da Administração não se condiciona a esta análise, considerando que apenas a contratada auferirá remuneração pelo risco.

VIII. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;

d) empenho de dotações orçamentárias.

6.10 DO REAJUSTE

Para fins de reajustamento dos preços dos contratos em sentido estrito, fica estabelecido:

I. Índices de reajustamento de preços:

a) Projetos: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

b) Obras: Índice Nacional da Construção Civil (SINAPI).

II. Data-base: vinculada à data do orçamento estimado;

a) Para os serviços contemplados no ajuste inicial: data do referencial de custos utilizado no orçamento de referência;

b) Para eventuais serviços acrescidos por meio de aditivo contratual, na forma do item II da cláusula 6.9 deste instrumento: data do referencial de custos utilizado na formação de preços novos.

III. Periodicidade: interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir (Art. 105 RSM 2006/2025):

a) da data em que a autoridade superior da ALRS definiu o(s) valor(es) estimado(s) em despacho assinado constante no processo administrativo para o primeiro reajustamento;

b) do mês de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido para os os reajustamentos subsequentes;

c) da última alteração na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira.

6.11 DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto contratado, imperfeição, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a empresa adjudicatária estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

a) por atraso na conclusão dos serviços – 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso. Limitada a 30 dias de atraso ou 15% do total;

b) pela execução parcial e/ou imperfeita dos serviços – 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

c) pela não execução dos serviços – 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor do serviço demandado, para cada evento

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 3 (três) anos, conforme a gravidade da falta;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

Será admitida a reabilitação da licitante ou contratado, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, cumpridas as exigências estabelecidas no art. 163 da Lei 14.133/2021.

As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada, podendo processar-se a cobrança judicialmente.

O atraso superior a 15 (quinze) dias no início dos serviços caracterizará a inexecução do objeto (inciso II, alínea “c”), implicando a rescisão unilateral do contrato pela Assembleia Legislativa e a aplicação da penalidade correspondente, sem prejuízo da indenização pelos danos causados.

6.12 SÃO COMPETÊNCIAS DO GESTOR:

- I. O gestor, com auxílio da fiscalização, acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- II. O gestor anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- III. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor emitirá notificação para a devida correção da execução contratual, determinando o respectivo prazo para o saneamento do problema constatado.
- IV. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- V. O gestor será responsável pela atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, o qual conterá todos os registros formais relacionados aos fatos relevantes constatados durante a vigência contratual, a exemplo de ordens de serviço, dos registros de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, entre outros.
- VI. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- VII. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato tomará as providências cabíveis para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- VIII. Apreciar e dar encaminhamento, após avaliação técnica da fiscalização, pedidos de aditivo, reequilíbrio, reajuste e outros pleitos da contratada.
- IX. Instruir processo de pagamento e encaminhar ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observado o valor atestado pelo fiscal na medição.

6.13 SÃO COMPETÊNCIAS DA FISCALIZAÇÃO:

I. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

II. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

III. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

IV. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

V. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

VI. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

VII. O fiscal receberá provisoriamente os serviços atestando a correspondente medição e encaminhará ao gestor para encaminhamento da solicitação de pagamento.

VIII. O fiscal avaliará os pleitos da Contratada (aditivos, reequilíbrios, reajuste) quanto a justificativa e conteúdo técnico, subsidiando o gestor para proceder a apreciação.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

§ 2º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.14 Designa-se o coordenador da Divisão de Projetos e Manutenção do Departamento de Logística (DLOG) desta AL RS como gestor do contrato. O fiscal do contrato será designado por ato da Superintendência à qual o objeto esteja vinculado, devendo constar do processo administrativo da contratação, bem como os respectivos substitutos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1 I. Os serviços serão medidos conforme o alcance dos eventos e na proporção prevista no eventograma, com a exceção da administração local e canteiro de obras, que serão medidos proporcionais à execução financeira da obra.
- II. Reservar-se-á para a medição final 10% do valor das obras (incluindo administração local e canteiro de obras).
- § 1º No caso de rescisão contratual a que o contratado não tenha dado causa, além do pagamento das etapas completas (eventos atingidos), serão avaliados os serviços executados que estiverem de acordo com as especificações e que acrescentem valor agregado ao objeto, ressalvado o aceite da fiscalização.
- § 2º No caso do § 1º, como requisito a esta avaliação, o contratado deve tomar as providências necessárias visando a preservação / conservação dos serviços e/ou materiais até a retomada da obra, a fim de viabilizar seu aproveitamento.
- § 3º O disposto não se aplica caso a rescisão ocorra na etapa de projetos, caso em que apenas será realizado o pagamento pertinente às etapas concluídas.
- 7.2 A fiscalização procederá a análise e aceite dos serviços após a comunicação formal do contratado sobre a superação da respectiva etapa, condicionado ao adimplemento das obrigações impostas neste Anteprojeto e as determinações que venham a ser impostas pela fiscalização e gestão do contrato, como a entrega do Diário de Obras, refazimento dos serviços, reparação de danos patrimoniais, entre outros.
- § 1º Na hipótese de a fiscalização rejeitar os serviços, o prazo de execução segue correndo até que o serviço seja entregue nas condições exigidas no edital e que seja, assim, aceito pela fiscalização, incorrendo o contratado nas penalidades previstas em razão do atraso ou demais hipóteses de descumprimento contratual.
- § 2º As medições devem ser assinadas pela fiscalização e pelo(s) responsável(is) técnico(s) correspondentes aos serviços medidos.
- § 3º A Medição final só será realizada após a entrega final das obras, incluindo o comissionamento e entrega da documentação final de obra (*As Built* e Manual do Proprietário).
- 7.3 Poderão ser antecipados recursos pertinentes a alguns materiais e equipamentos, conforme segue:
- 1- Sistema de ventilação e pressurização da escada, itens de ar condicionado: 25% sob encomenda comprovada, 25% no depósito em obra, restante mediante a execução;
- 2- Itens de acabamento da fachada, revestimentos: 25% sob encomenda comprovada, 25% no depósito em obra, com o restante mediante a evolução da execução, proporcionalmente, por Fachada (Face);

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1 Será admitida a participação de consórcios, observado o disposto no art. 15 da Lei nº14.133 de 2021.

- 8.2 Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, o licitante deve apresentar a seguinte documentação:

I. Qualificação técnica:

- a) declaração de que o licitante (representante legal ou reponsável técnico) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- b) registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA ou CAU), em plena validade.

II. Qualificação Técnico-Operacional:

- a) Certidão de Acervo Operacional (CAO) - CREA - ou Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAT-O) - CAU, para fins de comprovação da aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, referente a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

Serviço	Quantidade mínima exigida
Execução de estrutura metálica	6 andares ou 50 toneladas

§ 1º Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

III. Qualificação Técnico-Profissional:

- a) Apresentação do(s) registro(s) profissionais (ou visto), em plena validade, do(s) profissional(is) abaixo indicado(s) no conselho profissional competente;

Equipe mínima	Engenheiro civil <u>OU</u> Arquiteto (com registro no CREA ou CAU, respectivamente)
Equipe complementar (opcional para parcelas do objeto compatíveis com a respectiva habilitação)	Engenheiro e/ou técnico industrial (com registro no CREA ou CRT, respectivamente)

- b) CAT (certidão de acervo técnico) com registro de atestado em nome dos profissionais indicados, de serviço de características semelhantes, abaixo indicado(s).

Serviço	Quantidade mínima exigida
Projeto de escada de emergência	6 andares ou 320 m ²
Execução de escada de emergência	6 andares ou 320 m ²
Execução de estrutura metálica	6 andares ou 50 toneladas
Revitalização de fachadas	650m ²

§ 1º Será admitida, para fins de comprovação dos serviços mínimos exigidos, a apresentação de diferentes profissionais e atestados, vedada a soma dos quantitativos entre atestados para comprovação da quantidade mínima exigida em cada serviço, pois a proporção do serviço, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, guarda relação direta com a sua complexidade.

§ 2º Os profissionais indicados deverão participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$9.307.431,00 (nove milhões, trezentos e sete mil quatrocentos e trinta e um reais)**, conforme orçamento preliminar global de referência (3965488).

§ 1º Ressalta-se que se trata de orçamento preliminar, baseado em Anteprojeto, com grau de precisão inerente a esse tipo de orçamento. Levou-se em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato. Com isso, repisa-se que não serão admitidas alterações contratuais para ajuste de quantitativos ou preços unitários, sendo o erro esperado do orçamento preliminar um risco conhecido da contratação

10. ANEXOS

10.1 São parte integrante deste Instrumento os seguintes anexos:

Anexo I - Caderno de encargos (3965478);

Anexo II - Desenhos técnicos (3965480);

Anexo III - Orçamento preliminar global de referência (3965488);

Anexo IV - Cronograma físico-financeiro preliminar (3965491);

Anexo V - Eventograma (3965493);

Anexo VI - Matriz de riscos (3965495);

Anexo VII - Modelo para propostas (3965496).

Porto Alegre, 21 de outubro de 2025.

Aprovam e assinam o presente documento:

Coordenadora Divisão de Projetos e Manutenção;

Diretor Departamento de Logística.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Ferreira Pereira, Diretor(a)**, em 21/10/2025, às 16:04, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Grundling da Cunha, Coordenador(a)**, em 21/10/2025, às 16:05, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **3991197** e o código CRC **64666E81**.
